

## **PROJETO DE LEI Nº 4.703, DE 1998**

**Acrescenta o inciso VIII e o § 1º ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos.**

**Autor: Sr. Francisco Silva**

**Apensados: PLs nºs  
4.917/01, 7.443/06.**

**Relator: Deputado Jorge  
Tadeu Mudalen**

### **I – RELATÓRIO**

O projeto principal e seus apensados tramitaram conjuntamente ao PL nº 1.135, de 1991, contudo, foram desapensadas segundo Decisão da Presidência de três de julho último e passaram a constituir um grupo independente. Todos os três PLs, 4.703/98, 4.917/01, do Sr. Givaldo Carimbão, e 7.443/06, do Sr. Eduardo Cunha, tornam o aborto crime hediondo. Vale dizer, o projeto principal qualifica como hediondo qualquer forma de aborto, inclusive as atualmente permitidas em lei.

É o relatório.

### **II – VOTO DO RELATOR**

O tema aborto foi debatido à exaustão nesta Comissão de Seguridade Social e Família. Tivemos 3 audiências públicas, com a presença de vários especialistas que puderam alimentar e enriquecer o debate dos parlamentares e sua interlocução com a sociedade. Além disso, fizemos vários questionamentos ao Poder Executivo procurando levantar dados e informações relevantes para o debate da questão.

Devido à tramitação anterior das matérias referentes ao aborto ter sido feita em conjunto, sob o PL 1.135/91, a desapensação feita pela Decisão da Presidência, em julho, desmembrou formalmente os projetos mas não a discussão efetiva sobre o tema, que continuou a ser feita sobre algumas questões cruciais. Nesse sentido, a comissão centrou-se na discussão do PL 1.135/91, já referido, que trata do aborto a pedido e nos PLs 1.174/91 e 1.459/03, que permite e veda, respectivamente, o aborto em caso de feto portador de doença genética.

Entendemos que as opções extremas em relação ao tema, como aquelas que prescrevem ampla liberação ou então, ao contrário, total restrição, com reversão das exceções atuais, estavam fora do debate na Comissão. Nesse sentido, manifestamo-nos pela rejeição dos PLs, 4.703/98, 4.917/01, e 7.443/06 no mérito.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2008.

**Deputada Jorge Tadeu Mudalen**  
Relator